

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 02-0006/1996 DE 1996

MATÉRIA LEGISLATIVA: PDL

02-0006/1996 DE 14/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE EDUARDO CARDOZO

EMENTA:

Suspende por ilegalidade, o Decreto do executivo nº. 33310, de 14 de janeiro de 1996, e as providências.

RELEVÂNCIA:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO EM 02-0006/1996





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

São Paulo, 25 de setembro de 2001.

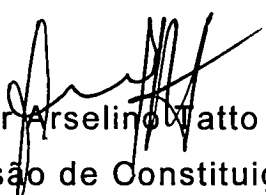
Memo-CCJ-095/01.

À

A.T.M.

Sr. Assessor Chefe,

REQUEIRO a reconstituição do Projeto de Decreto Legislativo nº 6/96, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, para que possa prosseguir regular tramitação.


Vereador Arselino Watto

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 224 e folha de informação sob nº

05 16/09/01 a (22)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de

Folha nº 02 do proc.
Nº 6 de 1996
São Paulo
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 - FIL 02-0006/1996

Suspende, por ilegalidade, o Decreto do executivo nº 35.810, de 16 de janeiro de 1996.

A Câmara dos Vereadores de São Paulo, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, por ilegalidade, o Decreto do Executivo nº 35.810, de 16 de janeiro de 1996, que "cria o Módulo de Atendimento à Saúde Centro, para implementação do Plano de Atendimento à Saúde - PAS".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

José Eduardo Cardozo
Vereador

je



Câmara Municipal de

Folha nº 03 do proc.
nº 6 de 1996
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Decreto do Executivo nº 35.810, de 16 de janeiro de 1996, pretendeu criar o “Módulo de Atendimento à Saúde Centro, para implementação do Plano de Atendimento à Saúde - PAS”.

Em seu art. 1º, definiu como área de atuação do referido Módulo os perímetros geográficos compreendidos pelos distritos de Barra Funda, Vila Mariana, Belém, Bom Retiro, Santa Cecília, Pari, República, Sé, Consolação, Brás, Bela Vista, Liberdade, Cambuci, Perdizes, Jardim Paulista, Pinheiros e Itaim Bibi.

Ocorre que estes distritos pertencem a diferentes Administrações Regionais de Saúde. Os da Barra Funda, Bom Retiro, Santa Cecília, Pari, República, Sé, Consolação, Brás, Bela Vista, Liberdade, Cambuci e Jardim Paulista pertencem à ARS 1; os de Perdizes, Pinheiros e Itaim Bibi à ARS 2; o distrito de Vila Mariana à ARS 3 e o do Belém à ARS 4.

Ao reunir no mesmo Módulo distritos de Administrações Regionais de Saúde diferentes, sem compreender todos os distritos de uma mesma ARS, o referido decreto descumpriu o que está claramente disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.366, de 13 de setembro de 1995, que “institui o Plano de Atendimento à Saúde - PAS”.

Este dispositivo legal estabelece:

Art. 1º-A implantação do programa de que trata esta lei será feita gradativamente, por módulos de atendimento.

§ 2º- As características e a constituição dos módulos de atendimento serão estabelecidos em decreto, observados o princípio da regionalização do atendimento e a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde.



Câmara Municipal de

Folha nº 04 do proc.
Nº 6 de 96
São Paulo
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Como se vê, a lei municipal estabeleceu dois claros limites para o Executivo organizar os módulos do PAS. De um lado, o princípio da regionalização do atendimento; e, de outro, o respeito à estrutura organizacional de SMS.

Ao definir os limites geográficos do Módulo Centro, desprezando os das Administrações Regionais de Saúde do Município, o Executivo descumpriu, de uma só vez, os dois limites legalmente estabelecidos. Considerar-se, por exemplo, que Itaim Bibi e Belém configuram uma mesma região de atendimento, é simplesmente ignorar a dimensão da Cidade. Imaginar que os moradores destes dois bairros distantes possam ser atendidos por um único e mesmo Módulo é desrespeitar as diretrizes da regionalização.

Por outro lado, como as divisões dos distritos em Administrações Regionais de Saúde integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde, a definição, em decreto, de Módulos que desrespeitam os limites das ARS significa inobservância de tal estrutura.

Da mesma forma, cumpre observar que o decreto "sub examine" colide frontalmente com o artigo 13, XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Com efeito, segundo este dispositivo toda e qualquer modificação de estrutura de órgãos municipais apenas pode ser efetivada por meio de lei, e não por meio de atos administrativos.

Restou, assim, também por esta via, ofendida a competência da Câmara Municipal para dispor sobre esta matéria.

O Decreto do Executivo não pode ultrapassar os limites estabelecidos pela lei nº 11.366, de 13 de setembro de 1995, e pelo próprio art. 37, XVI, da LOM, sob pena de incorrer em ilegalidade. E este é o caso do decreto nº 35.810/96, que deve, por isso, ser imediatamente suspenso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 02- 6 de 19 96 26 / 09 01 / (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
O presente Processo foi reconstituído
Em 26-09-2001

Adelina
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Com. de Const. e Justiça

26/09/01

Breno
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/09/01 às 12:50 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 2 de outubro de 2001.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
Registro 11.130

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado ci	05 (cinco) fls.
Arquivo em	03-out-2001
O Func.º	01

LINA ANGÉLICA MARIA GUMALSKAS
Documentalista - RF 100.921

SEGUE juntado nesta data, 2 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 A 081

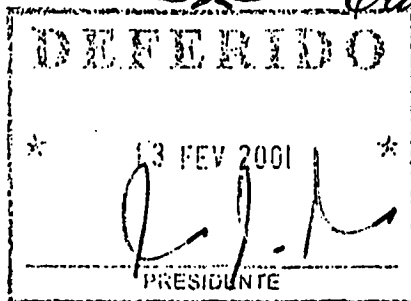
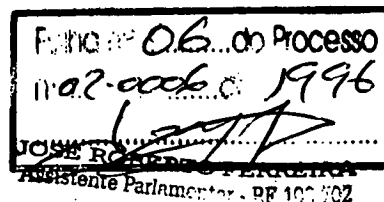
Em 26.10.2001

(a)

JOSE ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO 'D' Nº.

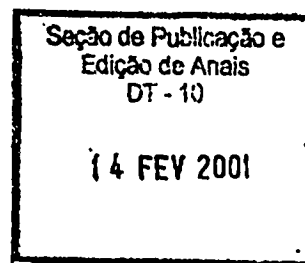
13 - RDS
13-0089/2001

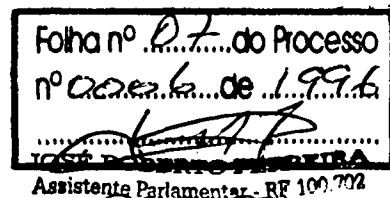
Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT







Câmara Municipal de São Paulo

PL 929/1997 ✓

Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 12.158, de 14 de agosto de 1996, que autoriza as autarquias, as sociedades de economia mista e as empresas públicas integrantes da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo a realizar operações com o Tesouro Municipal.

PL 1017/1997 ✓

Estabelece o ESTATUTO GERAL DO COMÉRCIO AMBULANTE e da prestação de serviços nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

PR 013/1997 ✓

Disciplina o acesso dos profissionais de imprensa às dependências da Câmara Municipal de São Paulo.

PL 163/1996 ✓

Altera a denominação da Rua Joaquim Oliveira Freitas – cadlog 16.388-0 – para Avenida Pirituba.

PL 203/1996 ✓

Acrescenta parágrafo ao artigo 1º da Lei nº 11.083, de 06 de setembro de 1991.

PL 406/1996 ✓

Denomina de Avenida Professor Geraldo Ataliba a Avenida que liga o bairro do Jabaquara à Marginal Pinheiros – “Águas Espraiadas” – cadlog 31.919-8.

PDL 06/1996 ✓

Suspende, por ilegalidade, o Decreto do Executivo Municipal nº 35.810/96, de 16 de janeiro de 1996.

PL 766/1993 ✓

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal 10.544/88, nos termos que dispõe.

PL 757/1996 ✓

Revoga em todos os seus termos a Lei nº 12.123, de 05 de julho de 1996.

PL 672/1996 ✓

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, atores, diretores artísticos e músicos.

PL 664/1996 ✓

Institui o programa de recreação e cultura no Elevado Costa e Silva.

PL 592/1996 ✓

Altera a denominação da Praça Álvares de Azevedo – cadlog 39.576, jardim interno de meio de quadra situado na confluência das ruas Mercedes com a Brigadeiro Gavião Peixoto e Tomé de Souza, no bairro City Lapa, nesta Capital, para Praça Arquiteto Barry Parker.

PL 1584/1995 ✓

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Licitações.

PL 1249/1995 ✓

Dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Abastecimento do Município de São Paulo.

PL 767/1993 ✓

Acrescenta ao Artigo 3º, da Lei Municipal 10.544/88 as expressões “a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia” e “da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e dos termos que dispõe”.

PL 762/1993 ✓

Altera a redação do artigo 1º, da Lei 10.544, de 31 de maio de 1988, nos termos que dispõe.

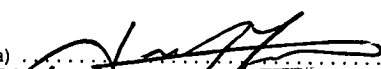


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

do processo nº 02.0006 de 1996 26 / 10 / 2001

(a) 
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar nº 100.702

A ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-0089/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

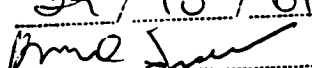
DT. 94, em 26-10-2001



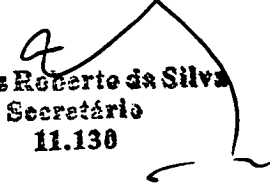
JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar nº 100.702

A. Com. de Const. e Justiça

29 / 10 / 01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10/01 às 15:45h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Fateme
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 20 de 11 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 20 de 11 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06

Em 28 de 11 de 01

(a) *[Assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo



Folha n.º 09 do pre V
n.º 06 de 1996
Funcionário

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

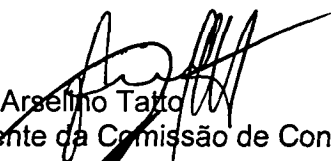
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

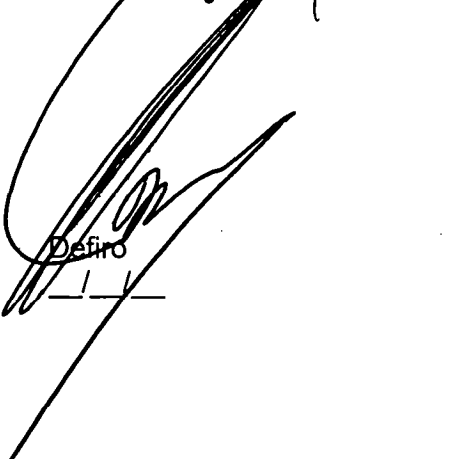
Sr. Presidente,

Tendo em vista que o projeto de decreto legislativo nº 0006/96, de autoria de Vossa Excelência, reconstituído por requerimento do nobre Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, visa suspender por ilegalidade o Decreto do executivo nº 35.810/96 que criou o Módulo de Atendimento à Saúde Centro, para a implementação do Plano de Atendimento à Saúde – PAS, e tendo em vista que constitui diretriz da atual gestão a implantação do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Paulo, é a presente para requerer a V. Exa. seja enviado ofício ao Executivo para que informe se o Módulo em questão foi, ou não foi, reintegrado à Administração direta.

Esclareço que tais informações são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão sobre o projeto de decreto legislativo nº 0006/96 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de decreto legislativo (fls. 02), de sua exposição de motivos (fls. 03 e 04) e do presente pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

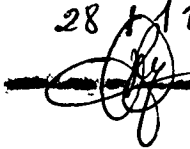

Arselino Taito
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Defiro

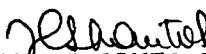
Of0006-06

À LEG. 3
EM 28/11/01


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

RECEBIDO EM LEG. 3
28/11 10h
 15:10h.

Sr. Zuzi,
Oficiar ao Executivo solicitando informações.
Em, 28.11.2001.


JOSE CRISINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,
Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 28.11.2001.


ZUZI ASSATO
Assistente de Seção Técnica

SEGUE m, juntado s nesta data
documentos e papel de informação
rubricados sob folhas nºs 10 a 12
Em 11/12/01


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 10	do PDL
Nº. 06	de 1996
O funcionário MARIA MIGLIANO BOSCHIO Assistente Técnico da Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0784/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/96, de autoria do Vereador José Eduardo Cardozo - que suspende, por ilegalidade, o Decreto do Executivo nº 35.810, de 16 de janeiro de 1996, solicitando-lhe providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PDL nº 06/96 de fls. 02, da justificativa de fls. 03/04 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/za



Folha nº. <u>11</u>	do PDL
Nº. <u>06</u>	de 19 <u>96</u>
O funcionário <u>ANNA MARIA MIGLIANO BOSISIO</u> Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 784/2001, de 03/12/2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Decreto Legislativo nº 06/96, de autoria do Ver. José Eduardo Cardozo.

RECEBIDO
SGM/ATL

05/12/01

Anexos: cópia xerográfica do PDL nº 06/96 de fls. 02, da justificativa de fls. 03/04 e do despacho da comissão solicitante de fls. 09.


ESMERALDA E. S. FURTADO
RF 628.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 12

do processo nº PDL 06

de 1996 11/12/01

(a)

LILIANA MARTA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/12/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.12.01 às 9:15 h

Fabio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 13 e 14

Em 15 / 01 / 02

(a)
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, A de JANU de 2002

Folha nº 13 do
Processo nº 06/96
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 010 /02
Ref. Ofício nº. 18/Leg.3/0784/01
Processo nº 2001-0.244.386-2

15 - DOCREC
15-0028/2002

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 7, 01 02
às 15 horas.

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Constituição e Justiça, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/96, de autoria do Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que suspende, por ilegalidade, o Decreto do Executivo nº 35.810, de 16 de janeiro de 1996.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Hélio Bicudo
HÉLIO BICUDO
Prefeito em exercício

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

cmdb
JAM/MRCPStnts
Desp 06-96

A LEG 3
Em 07, 01, 02
Kiene

KAREN CIMA VIEIRA
ASS. TÉCNICO IV (JUR.)
RF 11137 ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

07/01/02

17:30 K

A Deputada Comissão de
Constituição e Justiça

Em 10/01/2002

Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/01/02 às 14 h

Fabio de Castro Paiva
FABIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde

Folha nº 14 do
Processo nº 06/96
Sébio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha de informação nº 09

Do processo nº 2001-0.0244.386-2

em 17/12/2001...

MARTA ROCHA Q.P. DA SILVEIRA
31/3/0

Interessado:- Câmara Municipal de São Paulo

Assunto:- Ref;- Projeto de Decreto Legislativo nº 06, autoria do Vereador
José Eduardo Martins Cardozo

Senhor Supervisor Geral-SMS.G

Informamos a Vossa Senhoria que o Convênio da PMSP/SMS com a Cooperpas/MED.1 e com a Coopertec.1 expirou no dia 15/06/2001, sendo que os recursos e bens, humanos e materiais, que constituíram o Módulo de Atendimento à Saúde-Centro foram reintegrados à Administração Direta naquela data.

SP. 17/12/2001

Henrique Carlos Gonçalves
Assessor Técnico/SMS

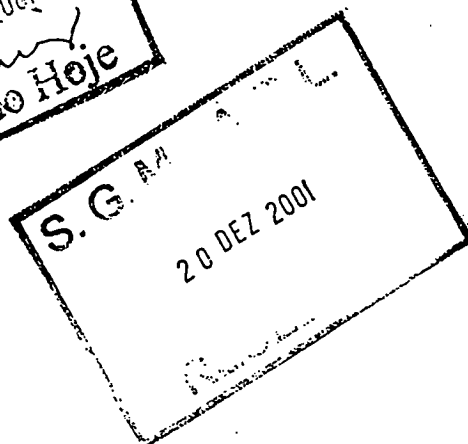
Marta Rocha Q.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL

Dr. Assessor Cliffe

Em devolução,
com os esclarecimentos pres-
tados pelo Sr. Assessor Téc-
nico.

19/12/01

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS
RE. 113.451



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM, junta dos nesta mesa para a publicação das publicações sob

Folhas de nº 15 de 09.05.02, e

Dr. Roberto da Silva

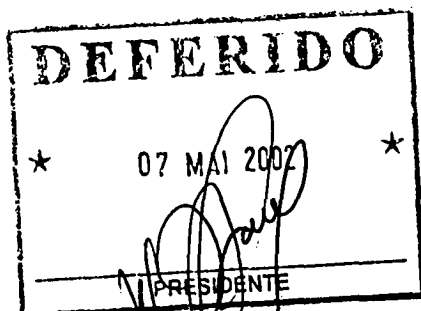
Req. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	57	do
Processo	006965	
Carlos Roberto Silva		
Reg.	1130	

À
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

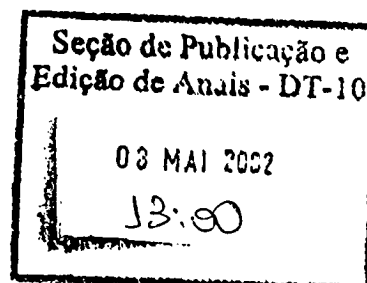


13 - RDS
13-1137/2002

Requeiro a ~~retirada do~~ Projeto de Decreto Legislativo nº 6/1996, de minha autoria, que suspende por ilegalidade o Decreto nº 35.810 e dá outras providências, por ter perdido seu objeto.

São Paulo, 29 de abril de 2002.

José Eduardo Cardozo
Vereador



A Com. de Const. e Justiça

08/05/2002

mej

BRUNO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 09.5.02 às 15:10h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

AO DT.04 PARA ARQUIVAMENTO.1.-
09/05/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.139

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	26-10-2001
Arquivado novamente em	6/05/2002
CI 15	Fis. ° O Func°
LINA ANGÉLICA MARIA GUMMAUSKAS	
Documentação - RF 100.927	

